



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02 , DE 2017 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1.132, de 2016, que Inclui no calendário de eventos Oficiais do Distrito Federal o evento que especifica.**

AUTOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.132, de 2016, de autoria do Dep. Cristiano Araújo, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Projeto "Na Praia".

Em seu artigo 1º a proposição estabelece a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Projeto "Na Praia", a ser realizado anualmente nas margens do Lago Paranoá.

O art. 2º dispõe que a realização do evento ocorrerá entre os meses de julho a setembro de cada ano.

O art. 3º determina que o Poder Executivo, por meio de seus órgãos e entidades competentes, contribuirá com as medidas necessárias para a divulgação e apoio à realização do evento.

Segue no art. 4º cláusula de vigência e revogação.

De acordo com a justificação, o autor ressalta que o projeto já se encontra em sua 2ª edição e acontece anualmente no período de julho a setembro. O projeto já beneficiou cerca de 2.500 cidadãos oriundos de diversas regiões Administrativas do Distrito Federal, proporcionando acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer.

Ademais, o projeto contribuiu com o aumento da arrecadação fiscal do Distrito Federal arrecadados por meio de taxas e impostos. Além disso, o projeto gerou um retorno de mídia espontânea conquistando diversos veículos de mídia gerando pautas que contribuíram para o fortalecimento da imagem de Brasília.

O PL 1.132/2016 foi aprovado na Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, com apenas uma emenda, objetivando corrigir erro material de acordo com a boa técnica legislativa.

A emenda altera a ementa do Projeto se Lei com a seguinte redação:

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Projeto Na Praia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 1132, de 2016

FOLHA 09 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa.

A presente proposição em análise inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o Projeto "Na Praia".

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Educação, Saúde e Cultura que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, nosso entendimento é no mesmo sentido, merecendo a proposição prosperar quanto à constitucionalidade e legalidade, já que não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se o artigo 30, I e 32, § 1º da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local."

"Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

Ao tratar da criação de data comemorativa no Distrito Federal, a proposição, claramente, dispõe sobre assunto de interesse local, o que se enquadra na prerrogativa assegurada pela Carta Magna.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.132, de 2016, bem como a emenda aprovada na CESC**, no âmbito desta Comissão de Constituição de Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1132 / 16
FOLHA 10 RUBRICA